



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital

Chamada Pública nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, torna público que realizará Chamada Pública para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, citologia e anatomopatológicos biópsias/peças cirúrgicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Processo nº 017132/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pelo Decreto nº 25.105/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e alterações, demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

01 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente, a chamada pública para **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, citologia e anatomopatológicos biópsias/peças cirúrgicas**, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quantitativo descrito no Anexo I, deste edital.

2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Tipo de julgamento: 1300031030200382167 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 172 - Fonte de Recurso: 12140000003 - Recurso: Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

3 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento do(s) envelope(s) dar-se-á no Protocolo Geral do Município de Colatina, no endereço constante do preâmbulo deste edital, **até às 17 horas do dia 04/11/2021** (o protocolo realiza atendimento ao público no horário de 12 às 17 horas).

3.2 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, o Envelope Chamada Pública, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

3.3 - O Envelope nº 01 - CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO), deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.4 - Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as solicitações de credenciamento enviadas por correio, fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - **As 08 horas do dia 05 de novembro de 2021**, será aberta à sessão pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, nº 02, localizada no térreo do edifício da PMC, Avenida Angelo Giuberti, n.º 343, bairro Esplanda, Colatina-ES, telefone de contato: (27) 3177-7866.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste edital e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - É vedada a participação de empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Colatina.

5.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições dos arts. 9 e 27 da Lei nº 8.666/93.

6 - ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO:

6.1 - **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada**, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital.

6.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO/PARTICULAR ou CARTA CREDENCIAL**, conforme demonstrado no Anexo III - Modelo de Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público**, para promover sua identificação.

6.3 - As interessadas deverão apresentar no **Envelope "Chamada Pública - Credenciamento"**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1 - Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico constante do anexo VII.

6.3.2 - Documentos necessários a regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

6.3.3 - Documentos necessários a qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

6.3.4 - Documentos necessários a qualificação técnica:

a) Comprovação de que a interessada prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Item 01 deste edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, de preferência em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado;

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

c) Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;

d) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado na letra "c", a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho, ou Contrato social. No caso de contrato social, não se faz necessário a apresentação de nova cópia, dada a exigência constante do subitem 6.3.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo a ser realizado por dia para esta contratação, de acordo com o subitem 1.2 do edital;

f) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa;

g) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

6.3.5 - Documentos de exigência constitucional:

a) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo IV;

b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Anexo V;

c) Declaração da interessada, datada e assinada, de que cumpre as exigências do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo VI.

6.4 - Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope "Credenciamento".

6.5 - Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.6 - As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

6.6.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

7 - DOS PREÇOS:

7.1 - A remuneração dos exames, objeto deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Tabela SUS, constante no Anexo IX.

8 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

8.1 - Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2 - Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.3 - Poderão ser convocados servidores do Município de Colatina e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Colatina, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4 - Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5 - Caso a Comissão julgue conveniente, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.6 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, e/ou apresentação de documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.7 - Somente após a finalização da Fase Habilitatória será realizada a visita técnica das instalações das interessadas pré-habilitadas, pela Secretaria Municipal Saúde.

9 - DA VISTORIA TÉCNICA:

9.1 - Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s) pré-habilitadas, através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A visita técnica tem por objetivo vistoriar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. **Tal procedimento tem caráter desclassificatório**, caso seja constatado pela Equipe Técnica, que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

9.3 - A homologação e adjudicação deste procedimento ficará vinculada ao resultado do Laudo de Vistoria Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da vistoria técnica, terão suas solicitações de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante do Anexo VIII, o qual será(ão) submetido(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua retirada.

11.2 - No caso da(s) credenciada(s), não atender(em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

11.4 - A Coordenadoria de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas nos serviços, objeto deste edital.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

12.2 - A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - As informações quanto a forma e condições de execução dos serviços, encontram-se especificados no Item 03 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com a prestação dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Fundo Municipal de Saúde, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

14.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

14.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

14.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

14.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.9 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.13 - O valor dos exames será reajustado de acordo com a Tabela SUS.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Federais nº. 8.666/93 e 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada.

15.2 - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a SEMUS, devidamente protocolizado no Protocolo Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3 - O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

15.5 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

16.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

16.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

16.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

16.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

16.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

17 - DOS RECURSOS:

17.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

17.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

17.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

18.2 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

18.3 - A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

18.5 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

interessados pelo tel.: (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 09 às 16 horas.

18.6 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

18.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;

18.6.2 - Anexo II - Modelo Solicitação de Credenciamento;

18.6.3 - Anexo III - Modelo de Carta Credencial;

18.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração - Menor;

18.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes;

18.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

18.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

18.6.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato.

18.6.9 - Anexo IX - Tabela SUS.

Colatina-ES, 19 de outubro de 2021.

Giuliana Arpini Torezani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Chamada Pública

Carla Gabriela Albuquerque Araujo
Membro

Dayane Serafini Santana
Membro

Júlia Arrivabene Barbieri
Membro

Pholiana Machado Barcelos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar a Chamada Pública para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, citologia e anatomopatológicos biópsias/peças cirúrgicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Processo nº 017132/2021.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.2 - Considerando que a Média Complexidade é a continuidade do atendimento ao usuário realizado na Atenção Básica e é composta por ações e serviços que visam atender os principais problemas de saúde e agravos da população, cuja prática clínica demanda disponibilidade de profissionais especializados e uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Colatina não dispõe de laboratório de diagnóstico em anatomia patológica e citologia próprio e que os profissionais médicos que atuam na rede do Sistema Único de Saúde necessitam dos referidos exames para esclarecimento e/ou conclusão de diagnósticos. Considerando que hoje possuímos empresa credenciada que realiza esse serviço, porém o Contrato se encontra em seu último Aditivo, não sendo mais possível prorrogação. Sendo assim, se faz necessário credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica e citologia.

3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o exame objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Autorização Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Os procedimentos serão realizados quando necessários, através da emissão de requisições de exames, em formulário próprio, autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde qualificado e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

3.4 - Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e/ou carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 - Para a realização dos exames citopatológicos cérvico vaginal microflora, as empresas credenciadas deverão fornecer o porta lâmina contendo álcool A 99,5% e lâmina fosca, espátula de ayre e escova endocervical para a coleta de material em quantidade suficiente para atender a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6 - Os exames deverão ser recolhidos e seus respectivos resultados entregues **semanalmente** na Casa da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, localizado na Rua Germano Naumann Filho, nº 323, centro, Colatina-ES, CEP 29700-030, telefone de contato: (27) 3177-7817 e 3723-4597, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo de máximo de **10 (dez) dias ininterruptos**, a contar da data de realização dos mesmos de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.

3.7 - Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao previsto no item 3.6 conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

3.8 - Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

4.2 - A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2021

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem por meio da presente, solicitar o **credenciamento para a prestação dos exames laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, citologia e anatomopatológicos biópsias/peças cirúrgicas, através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, declaramos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na **Tabela SUS**, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital da Chamada Pública (Credenciamento) n.º xxx/2021.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2021

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) é a pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2021

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2021

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2021

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone (fixo) _____ (celular) _____ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº xxx/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP: 29.702-712, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.578.805/0001-21, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 320, Bairro: Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-060, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MICHEL BERTOLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 1.839.699/ES, inscrito no CPF sob o nº 094.630.317-74, residente na cidade de Marilândia/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista a **CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) nº 002/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xx/xxxx, no **Processo nº 0017132/2021**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica e citologia e anatomopatológicos biópsias/peças cirúrgicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, advindo da realização da Chamada Pública n.º 002/2021, descritos no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o exame objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Autorização Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - Os procedimentos serão realizados quando necessários, através da emissão de requisições de exames, em formulário próprio, autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde qualificado e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

2.4 - Será vedado a CONTRATADA a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e/ou carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5 - Para a realização dos exames citopatológicos cérvico vaginal microflora, a CONTRATADA deverá fornecer o porta lâmina contendo álcool A 99,5% e lâmina fosca, espátula de ayre e escova endocervical para a coleta de material em quantidade suficiente para atender a demanda.

2.6 - Os exames deverão ser recolhidos e seus respectivos resultados entregues **semanalmente** na Casa da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, localizado na Rua Germano Naumann Filho, nº 323, centro, Colatina-ES, CEP 29700-030, telefone de contato: (27) 3177-7817 e 3723-4597, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo de máximo de **10 (dez) dias ininterruptos**, a contar da data de realização dos mesmos de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.

2.7 - Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao previsto no item 2.6 conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

2.8 - Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a CONTRATADA deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina.

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de **R\$** (.....).

3.2 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme valores praticados na Tabela SUS e de acordo com a prestação dos serviços (Relatório Nominal de Procedimentos realizados) mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Fundo Municipal de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) **Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordem Bancária.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Tipo de julgamento: 1300031030200382167 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 172 - Fonte de Recurso: 12140000003 - Recurso: Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de alta complexidade ambulatorial;
- b) Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº 222/2018, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços de Saúde;
- c) Ser cadastrada no SCNES - Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário médico;
- h) Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição;
- i) Encaminhar mensalmente ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subseqüente à competência:
 - 01 (uma) via da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) assinada pelo responsável;
 - 02 (duas) cópias do Relatório de Produção do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA impressas e assinadas;
 - Arquivo gerado pelo BPA através do e-mail faturamento@colatina.es.gov.br para alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde. Para os exames citopatológico e anatomopatológico de colo de útero e de mama, deve ser enviado o arquivo BPA, o relatório nominal e a prévia (relatório de verificação do faturamento) gerados pelo SISCAN;
- j) Apresentar mensalmente ao setor de Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde:
- k) Relatório nominal dos procedimentos realizados e respectivos códigos e valores, para conferência;
- l) Para os exames citopatológico e anatomopatológico de colo de útero e de mama deve ser enviado o relatório nominal e a prévia (relatório de verificação do faturamento) gerados pelo SISCAN;
- m) Para os demais exames: via dos laudos dos exames realizados juntamente às requisições devidamente preenchidas, assinadas e autorizadas;
- n) Os laudos dos exames citopatológicos e anatomopatológicos de colo de útero e de mama deverão ser inseridos no SISCAN pelo proponente;
- o) Para alteração das instalações e do endereço de atendimento é necessária comunicação prévia e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina;
- p) Para a realização dos exames citopatológicos cérvico vaginal microflora, as empresas credenciadas deverão fornecer o porta lâmina contendo álcool a 99,5% e lâmina fosca, espátula de ayre e escova cervical para a coleta de material em quantidade suficiente para atender à demanda.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) Comunicar e somente após consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, alterar suas instalações e seu endereço de atendimento;
- s) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

7.2 - A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.



9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início da prestação dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidas, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, através das servidoras Fabiana Caser de Faria e Cristina Scarpato Lorenção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

ANEXO IX

TABELA SUS

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00006844	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA código de procedimento tabela sus 02.03.01.001-9		UN	5.500	13,72	75.460,00
00002		00006843	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA código de procedimento tabela sus 02.03.01.004-3		UN	12	35,34	424,08
00003		00006842	EXAME ANATOMO PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama)- código de procedimento tabela sus 02.03.02.003-0		UN	6.000	40,78	244.680,00
00004		00006845	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO código de procedimento tabela sus 02.03.01.008-6		UN	11.600	14,37	166.692,00
00005		00004052	EXAME ANATOMO - PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.008-1		UN	1.700	40,78	69.326,00
00006		00004051	EXAME ANATOMO - PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.002-2		UN	240	61,77	14.824,80
00007		00004054	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.006-5		UN	300	45,83	13.749,00
00008		00004053	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.007-3		UN	240	61,77	14.824,80